

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Determina a abertura de sindicância investigatória para apurar notícia de irregularidade praticada por servidores públicos no exercício das funções decorrentes do cargo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E TURISMO do Município de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fundamento no artigo 158 da Lei Complementar nº 002/1997 e no artigo 84 da Lei Municipal nº 587/2008, a abertura de sindicância de natureza investigatória para apuração de atos qualificados como conduta escandalosa, praticados, em tese, por professores municipais no âmbito da Escola Municipal Eufrásio Vilela Dourado, conforme informações noticiadas pelo Diretor Escolar Luis Felipe Fonseca Fernandes.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores públicos:

I – Pádua Luana Castro Dourado, titular do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 417;

II – Jailson Pereira de Souza, titular do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 1897; e

III – Matuzalem Jose Rodrigues, titular do cargo de Professor Nível IV, matrículas nº 345 e 1394.

§ 1º A Comissão de Sindicância acima nomeada deverá, sob a Presidência da Sra. Renata Gomes dos Santos, realizar todas as diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo, para tanto, requisitar documentos, realizar oitivas, inspeções, perícias, acareações, reconstituições, entre outras medidas.

§ 2º Sempre que o conteúdo envolver dados pessoais sensíveis, informações de intimidade ou risco de prejuízo à apuração, a Comissão deverá classificar os autos com acesso restrito, observadas a Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 3º No prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a Comissão apresentará Relatório Circunstanciado, podendo indicar o arquivamento do processo, a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E
TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

instauração de processo administrativo disciplinar, podendo, ainda, se for o caso, propor o afastamento preventivo dos investigados.

Parágrafo único. Sendo identificados indícios de autoria e materialidade, e havendo atos de colheita de prova que diretamente envolvam os investigados, a Comissão deverá propor a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 09 de setembro de 2025.

ISABELZA FERREIRA MENDONÇA DOURADO BASTOS
Secretária Municipal